



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Deputada Jaqueline Silva)

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO ACESSO À INTERNET, AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DE CONEXÕES FIXAS E MÓVEIS DE BANDA LARGA NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Decreta:

Art. 1º Fica no âmbito do Distrito Federal a gratuidade no acesso à internet, aos alunos e professores da educação básica pública, por meio de conexões fixas e móveis de banda larga no período de emergência decorrente do coronavírus aplicáveis enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n.º 40.924, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, poderá firmar com as concessionárias de telefonia móvel termo próprio onde a concessionária passará a disponibilizar o acesso patrocinado à internet aos cidadãos, que utilizam a rede móvel para acesso às funcionalidades da plataforma e conteúdos governamentais digitais.

Art. 3º A utilização gratuita da franquia de internet é exclusiva para acesso ao portal ou mobile de transmissão de dados governamentais fornecidos pelo Governo do Distrito Federal.

§1º É vedado estabelecer limite, redução de qualidade ou redução de velocidade, independentemente da quantidade de acessos.

§2º O acesso às plataformas governamentais, sítios eletrônicos e conteúdos digitais por meio de aplicativo ou site deve ser disponibilizado independente de créditos disponíveis ou pacotes de dados previamente contratados pelo usuário.

Art. 4º É proibido o compartilhamento de dados dos usuários pela empresa contratada, que seguirá as regras da Lei nº 12.965/14.

Art. 5º Será do Poder Executivo a responsabilidade pelo pagamento da cobrança reversa de tráfego de dados, resultantes dos acessos à plataforma digital governamental.

Parágrafo único: não é permitido, que a empresa fornecedora do serviço de dados comercialize digitalmente, no momento da conexão, produtos ou faça propaganda virtual no momento do acesso à plataformas governamentais.

Art. 6º O custo do tráfego reverso de dados também poderá ocorrer por meio de compensação tributária nas formas previstas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária -

CONFAZ.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas ou suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as demais Leis em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa objetiva garantir o acesso de todos os cidadãos do Distrito Federal e principalmente no período de pandemia do COVID-19, aos alunos e professores acesso às aulas virtuais que estão sendo ministradas e supervisionadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal nesse período de calamidade pública.

Evitando que os estudantes tenham perdas educacionais durante a suspensão das aulas, a Secretaria de Educação adotou aulas com acesso à plataforma Google Sala de Aula para fins pedagógicos, dando continuidade ao processo de aprendizagem com eficiência e dinamismo.

Entretanto, as dificuldades são diversas sendo a principal, o acesso à internet. Muitos alunos não têm sequer computador em casa, muito menos internet banda larga, afetando negativamente o processo educacional.

Evitando que esse período excepcional traga maiores prejuízos, o Projeto de Lei visa garantir o acesso integralmente a todos os alunos da rede pública de ensino, sem distinção.

Proporcionar o acesso aos dados de internet por meio de dados patrocinados vem sendo o meio inovador adotado por grandes empresas e grandes patrocinadores, que, em parceria com as empresas de telecomunicação, oferta aos seus usuários o tráfego gratuito em aplicativos e sites, e, como forma reversa de cobrança, a empresa adotante da novidade tecnológica paga para a empresa que cede o serviço de dados, sem cobrar de seus usuários.

Nesse sentido, o Governo do Distrito Federal poderá através de concessionárias de telefonia móvel, oferecer gratuitamente ao tráfego de dados de internet aos alunos e professores e demais cidadãos que passaram a usufruir dos sistemas de governamentais de atendimento remoto (mantendo o distanciamento social), e estes não pagarão pelo uso desses dados. A cobrança será reversa, não recaindo aos que acessarão as plataformas e conteúdo, mas sim ao GDF, que poderá permitir compensação tributária a partir da isenção tributária do ICMS que deve ser recolhido pelas concessionárias.

Ora, o acesso as informações e ao atendimento governamental não pode ser mitigada, tampouco restringida sendo dever do Estado garantir e promover todos os meios de acesso, e o seu não oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Diante do exposto, solicito apoio dos Colegas Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

JAQUELINE SILVA

Deputada Distrital



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Deputado(a) Distrital**, em 09/07/2020, às 19:06, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0155414** Código CRC: **836985DD**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 3– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8032
www.cl.df.gov.br - dep.jaquelinesilva@cl.df.gov.br

00001-00023416/2020-20

0155414v4



PROPOSIÇÃO - PL 1329/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 05 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 05/08/2020, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0171843 Código CRC: 4828D1DC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023416/2020-20

0171843v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito na **CAS** (RICL, art. 64, § 1º, II) e, em análise de mérito e admissibilidade, na **CEOF** (RICL, art. 64, II, § 1º) e, em análise de admissibilidade **CCJ** (RICL, art. 63, I).

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a), em 06/08/2020, às 16:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0171845** Código CRC: **AE2A9DFE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023416/2020-20

0171845v2